

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 444, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000315/2016-59, resolve:

Art. 1º Estabelecer Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica proveniente de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas e de Energia de Reserva.

Parágrafo único. Para o resultado final dos Leilões de que trata o caput, será utilizado como critério de classificação o lance e poderá ser considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Capítulo I DA TERMINOLOGIA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas a terminologia e as definições estabelecidas a seguir:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - CMSE: Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico;

III - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

IV - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

V - Área do SIN: conjunto de Subáreas que concorrem pelos mesmos recursos de transmissão;

VI - Barramento Candidato: Barramento da Rede Básica, DIT ou ICG cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o sistema de transmissão ou indiretamente por meio de conexão no sistema de distribuição;

VII - Cadastramento: cadastramento de empreendimentos de geração em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas e de Energia de Reserva junto à EPE, com vistas à Habilitação Técnica para participação em Leilões de Energia Elétrica, nos termos da Portaria MME nº [102](#), de 22 de março de 2016;

VIII - Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração: Capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG;

IX - Diretrizes do Leilão: diretrizes do Ministério de Minas e Energia específicas para a realização de cada Leilão;

X - Diretrizes da Sistemática do Leilão: conjunto de regras que definem o mecanismo do Leilão, conforme estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia;

XI - DIT: Demais Instalações de Transmissão;

XII - Fases do Leilão: os Leilões terão no mínimo duas fases, a serem estabelecidas nas Diretrizes da Sistemática do Leilão:

a) Fase Inicial: fase de definição dos empreendimentos de geração classificados para a fase seguinte, utilizando como critérios de classificação o lance e, quando couber, a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração; e

b) Fase Final: fase de definição dos proponentes vendedores classificados na Fase Inicial que sagrar-se-ão vencedores do Leilão;

XIII - ICG: Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada;

XIV - Leilão: Leilão de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva;

XV - Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração;

XVI - Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração para os barramentos, subáreas e áreas do SIN;

XVII - SIN: Sistema Interligado Nacional;

XVIII - Subárea do SIN: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram subestações e linhas de transmissão;

XIX - Subestação: instalação da Rede Básica, DIT ou ICG que contém um ou mais Barramentos Candidatos; e

XX - Subestação de Distribuição: instalação no âmbito da distribuição por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam o sistema de distribuição.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 3º Na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração deverão ser observados os prazos e atribuições previstos neste artigo.

§ 1º A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios será elaborada no prazo de até vinte dias, contado da publicação das Diretrizes do Leilão, e deverá ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, no prazo de até dez dias do seu recebimento.

§ 2º A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, após aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, será disponibilizada nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS.

§ 3º Concluída a etapa de Cadastramento, a EPE encaminhará às concessionárias de transmissão de energia elétrica consulta formal sobre a viabilidade física de conexão nos Barramentos Candidatos, indicado pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até quinze dias de seu recebimento, observado o critério de classificação das Subestações estabelecido na Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, observado o disposto no art. 11.

§ 4º Concluída a etapa de Cadastramento, a EPE encaminhará às concessionárias de distribuição de energia elétrica consulta formal sobre os Barramentos de Rede de Fronteira, DIT ou ICG que serão impactados diretamente pela injeção de potência das Usinas cadastradas com pontos de conexão em sua rede, devendo a consulta ser respondida em até quinze dias de seu recebimento, observado o disposto no art. 11.

§ 5º Será publicada, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, no prazo de até setenta e cinco dias antes da data de realização do Leilão, a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 6º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - a informação quantitativa para capacidade remanescente de escoamento de:

a) Barramentos Candidatos;

b) Subáreas do SIN; e

c) Áreas do SIN;

II - casos de referência utilizados; e

III - a configuração de geração contendo o nome do empreendimento de geração, data de início de operação, capacidade instalada e o ambiente de contratação considerado.

§ 7º Os Barramentos das Redes de Fronteira, DIT ou ICG impactados por empreendimentos de geração cadastrados com pontos de conexão no âmbito das redes de distribuição serão considerados como Barramentos Candidatos, para fins de cálculo da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 8º Para fins de participação no Leilão, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao ponto de conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 9º A alteração da informação quanto ao ponto de conexão do empreendimento de geração ao SIN, prevista no § 8º, estará limitada à substituição do ponto de conexão ao SIN indicado no ato do Cadastramento, por um dos pontos de conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade remanescente para escoamento, elencados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

Capítulo III

DA METODOLOGIA, DAS PREMISSAS E DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO

SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO

Art. 4º A metodologia, as premissas e os critérios de definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento da Geração, estabelecidos pelo ONS e pela EPE e aprovados pelo Ministério de Minas e Energia, deverão observar o disposto nesta Portaria.

§ 1º Na configuração do Sistema do Leilão, para a realização da Fase Inicial, será considerada a expansão da Rede Básica já contratada ou autorizada com entrada em operação comercial prevista de seis meses de antecedência em relação à data de início de suprimento da energia elétrica.

§ 2º Na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serão consideradas as instalações:

I - homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente anterior à data de publicação das Diretrizes do Leilão; e

II - autorizadas pela ANEEL, como reforços e melhorias, até a data de publicação das Diretrizes do Leilão.

§ 3º Os empreendimentos de transmissão considerados na expansão da Rede Básica, conforme § 2º, incisos I e II, serão publicados nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS.

§ 4º Não será admitida a opção por nova ICG para acesso ao SIN.

Art. 5º Na configuração do Sistema do Leilão, para a realização da Fase Inicial, a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração em ponto de conexão sob responsabilidade de concessionária ou permissionária de distribuição corresponderá ao maior valor de potência do empreendimento de geração para o qual seja apresentado o Parecer ou documento equivalente para acesso às redes de distribuição, previstos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria MME nº [102](#), de 2016, na respectiva Subestação de Distribuição, considerando, exclusivamente para esse fim:

I - a potência injetada do empreendimento de geração de maior montante de uso do sistema de distribuição para empreendimentos a biomassa; e

II - a potência nominal do empreendimento de geração de maior capacidade instalada, para as demais fontes.

Parágrafo único. Caso o Parecer ou documento equivalente de que trata o caput seja emitido pela distribuidora para um conjunto de Usinas, a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração em ponto de conexão sob responsabilidade de concessionária ou permissionária de distribuição será o somatório da potência injetada das Usinas a Biomassa e da potência nominal das Usinas das demais Fontes.

Art. 6º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados:

I - os empreendimentos de geração em operação comercial;

II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva precedentes, com entrada em operação comercial no prazo de até seis meses, contado do início de suprimento do Leilão; e

III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado, até o prazo de Cadastramento, os seguintes Contratos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição.

Parágrafo único. Na configuração de geração de que trata o caput, para os empreendimentos de geração de que trata o inciso II monitorados pelo CMSE, serão consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente anterior à data de publicação das Diretrizes do Leilão.

Art. 7º Na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados os critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

Art. 8º Na definição de Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração poderão ser considerados os seguintes critérios para empreendimentos de geração intermitentes:

I - percentual da capacidade de Usinas Eólicas e Solares, para quaisquer instalações de transmissão nas quais se conectem Usinas dessas Fontes; e

II - diversidade entre as Fontes Eólica e Solar em uma mesma Subestação ou Subárea.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º No Barramento do SIN em que houver limitação física para a Conexão de empreendimentos de geração, os vencedores da Fase Final do Leilão poderão, por sua conta e risco, utilizar conexão compartilhada, devendo ratificar tal opção no Sistema do Leilão.

Parágrafo único. Para Acesso ao SIN mediante compartilhamento de conexão as instalações deverão permitir a operação em paralelo com as instalações existentes, nos termos dos Procedimentos de Rede.

Art. 10. O Acesso ao SIN dos vencedores do Leilão deverá ser realizado mediante conexão à instalação considerada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, observado o disposto no art. 9º, desde que, conforme prazos e condições estabelecidos nos Editais dos Leilões, emitido o ato de outorga da Usina, celebrado o Contrato de Comercialização de Energia do Ambiente Regulado - CCEAR ou Contrato de Energia de Reserva - CER e celebrados os seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, a comercialização de energia elétrica deve ser contratada separadamente do acesso aos sistemas de transmissão e distribuição e de seu uso.

Art. 11. As concessionárias de transmissão e distribuição de energia elétrica, consultadas formalmente pela EPE nos termos do art. 3º desta Portaria, estão sujeitas à fiscalização da ANEEL. Parágrafo único. A EPE deverá enviar à ANEEL relatório a respeito das concessionárias de transmissão e distribuição de que trata o caput, para subsidiar a ação de fiscalização.

Art. 12. Exclusivamente no 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, previsto na Portaria MME nº [104](#), de 23 de março de 2016, aplica-se o disposto neste artigo, não se aplicando o disposto nos seguintes dispositivos desta Portaria:

I - § 1º do art. 3º;

II - inciso I do § 2º do art. 4º;

III - inciso III do art. 6º; e

IV - parágrafo único do art. 6º.

§ 1º A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios será elaborada pelo ONS e pela EPE, no prazo de até vinte dias, contado da publicação desta Portaria, e deverá ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, no prazo de até dez dias do seu recebimento.

§ 2º Na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serão consideradas as instalações:

I - homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data de publicação desta Portaria; e

II - outorgadas pela ANEEL até a data de publicação desta Portaria.

§ 3º Serão consideradas na configuração de geração as Usinas para fins de atendimento ao ACL, de que trata o art. 6º, inciso III, cujo gerador tenha solicitado acesso junto ao ONS até a data final de cadastramento do Leilão de que trata o caput.

§ 4º Para fins de configuração da geração utilizada na definição de Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão consideradas as datas de tendência dos empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data de publicação desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO